



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**AUTÓGRAFO N.º 096/2017, DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR APROVADO.**

Altera os dispositivos da Lei Complementar n.º. 003, de 30 de dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Modifica a alínea “e”, § 2º do art. 231 da Lei Complementar n.º. 003, de 30 de dezembro de 2009 – que institui o Código Tributário do Município de Formosa.

“**Art. 231** .....

§ 2º - .....

**e) Licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos e/ou Licença de uso de espaço de logradouros públicos;”**

**Art. 2º** Altera os artigos 265, 266 e 267 da Lei Complementar n.º. 003, de 30 de dezembro de 2009 – que institui o Código Tributário do Município de Formosa, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 265. Sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica que ocupar áreas em vias ou logradouros públicos e/ou usar o espaço de logradouros públicos, mediante licença prévia da repartição municipal competente.”**

**Art. 266. As taxas, que independem de lançamento de ofício, serão calculadas de acordo com as tabelas anexa a este Código (Tabela VI e VI.1) e serão recolhidas na forma e prazos estabelecidos no Calendário Fiscal.**

**Parágrafo Único. No cálculo da Taxa de Licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos, considerar-se-á como mínimo de ocupação, o espaço de 1m<sup>2</sup> (um metro quadrado). Já para o cálculo da Taxa de Licença de uso de espaço de logradouros públicos, considerar-se-á a hora utilizada.**



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 096/2017, DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR APROVADO.

**Art. 267.** Entende-se por ocupação de área em vias e logradouros públicos, aquela feita mediante instalação provisória de balcão, barraca, mesa, tabuleiro, quiosque, aparelhos e qualquer outro móvel ou utensílio, depósitos de materiais para fins comerciais ou de prestação de serviços e estacionamento de veículos em locais permitidos. Já o uso de espaço de logradouros públicos, é aquele feito para eventos esportivos, artísticos, sociais, culturais e outros; em ginásios, estádios e campos gramados ou de saibro/areia e congêneres.”

**Parágrafo Único.** A Seção VII, do Capítulo V (TAXAS), Título I (TRIBUTOS) - Da Parte Especial, da Lei Complementar nº. 003, de 30 de dezembro de 2009 – que institui o Código Tributário do Município de Formosa terá a seguinte redação/nomenclatura: SEÇÃO VII – TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E/OU TAXA DE LICENÇA DE USO DE ESPAÇO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS.

**Art. 3º** Fica isenta do pagamento de taxas, as entidades sem fins lucrativos, comprovada.

**I** – não será cobrado o pagamento de taxas sobre eventos beneficentes em ruas, logradouros públicos sendo estes com autorização do Poder Executivo, conforme Artigo 150 da Constituição Federal.

**II** – os recursos arrecadados com as referidas taxas deverão obrigatoriamente ser investidos nos espaços devidamente ocupados.

**III** – estão isentos das taxas, pessoas que comprovem incapacidade financeira por meio de Cadastro de Número de Identificação Social (NIS).

**Art. 4º** Será regulamentado através de ato do Poder Executivo, a forma de cobrança da Taxa de Licença de uso de espaço de bens públicos, bem como, das normas do seu próprio uso.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 2018.

<b>TABELA VI</b> (Art. 266 do CTM)	
<b>Licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos</b>	
<b>Tempo de permanência</b>	<b>Valor em Reais</b>
Por dia e por m <sup>2</sup> ou fração	0,63
Por mês e por m <sup>2</sup> ou fração	19,61
Por ano e por m <sup>2</sup> ou fração	239,66



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

AUTÓGRAFO N.º 096/2017, DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR APROVADO.

TABELA VI.1 (Art. 266 do CTM)			
Licença de uso de espaço de logradouros públicos			
Ginásio de Esportes			
Item	Evento	Período	Valor
1.	Atividade esportivas e outras – por hora, sem cobrança de ingresso, no período de segunda à sexta-feira	Diurno	R\$ 10,00
		Noturno	R\$ 20,00
2.	Atividade esportivas e outras – por hora, sem cobrança de ingresso, aos finais de semana	Diurno	R\$ 20,00
		Noturno	R\$ 20,00
3.	Atividades esportivas e outras – por hora, com cobrança de ingresso.	Diurno	R\$ 40,00
		Noturno	R\$ 60,00
Campo Municipal			
Item	Evento	Período	Valor
1.	Atividades esportivas e outras – por hora, sem cobrança de ingresso.	Diurno	R\$ 40,00
		Noturno	R\$ 60,00
Estádio			
Item	Evento	Período	Valor
1.	Atividades esportivas e outras – por hora, sem cobrança de ingresso.	Diurno	R\$ 100,00
		Noturno	R\$ 200,00
2.	Atividades esportivas e outras – por hora, com cobrança de ingresso.	Diurno	R\$ 200,00
		Noturno	R\$ 500,00



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 096/2017, DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR APROVADO.

Câmara Municipal de Formosa, 26 de dezembro de 2017.

  
LUZIANO MARTINS DE ARAUJO

Presidente da Câmara

  
ROBERTA SOARES DE BRITO

1ª Secretária

Publicado no Placard da Câmara.

Data supra.

  
EDSONEY CALDEIRA NUNES

Secretário Geral